



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



SF/20730.18709-61

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º seguinte redação:

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se **exclusivamente** aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

JUSTIFICAÇÃO

A EM 144/2020 do Ministério da Economia assim explica o objetivo da Medida Provisória 961:

“A proposta visa estabelecer medidas voltadas para garantir a aquisição de bens, serviços e insumos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até 31 de dezembro, visando atender a situações regulares, em que o gestor público necessita se valer de regras diferenciadas para garantir a disponibilidade de bens ou serviços indispensáveis ao atendimento do interesse público, o que demonstra sua relevância.”

Contudo, o texto do art. 2º apenas prevê “o disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

Com tal redação, é redundante, pois o restante da norma não fixa qualquer limitação temporal, o que poderia permitir que sua aplicação continuasse a ser feita mesmo após a calamidade pública encerrar-se.

Para evitar tal problema e com isso delimitar de forma mais precisa o objeto da MPV é necessário explicitar que será aplicada **exclusivamente aos atos praticados durante a vigência da calamidade**.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/20730.18709-61